

GUIA DE ESTUDOS

-

(Parte Geral)

NOSSA PARTE GERAL

A metodologia do Guia de Estudos visa à apresentação da teoria jurídica de maneira simplificada, a partir da legislação, da doutrina e da jurisprudência. Nosso objetivo é ajudar as pessoas a compreenderem o Direito Civil. Nosso lema é simplificar os assuntos mais complicados para torná-los acessíveis a todos!

COMPROMISSO

Caro(a) estudante, a Parte Geral propicia a compreensão de conceitos fundamentais para quem busca conhecer o universo jurídico. Para cumprir essa função, torna-se indispensável o comprometimento com o estudo, o que exigirá, de você, muito empenho. Este guia ajudará, mas não poderá fazer nada sem a sua efetiva participação. Procure ir além das informações presentes aqui. Você pode, por exemplo, utilizar as ferramentas do nosso site (<https://nossodireitocivil.com>), pois elas complementarão o seu estudo.

PROGRAMA

Direito Civil Brasileiro

Estudar a evolução do Direito Civil brasileiro e verificar a influência constitucional.

Pessoa Natural: Personalidade

Delimitar a personalidade da pessoa natural e reconhecer a situação jurídica dos nascituros.

Pessoa Natural: Capacidade Civil

Estudar as espécies de capacidade civil e entender os requisitos da capacidade civil plena.

Pessoa Natural: Incapacidade

Estudar as situações de incapacidade civil e entender os objetivos da Lei 13.146/2015.

Pessoa Natural: Direitos da Personalidade

Entender o que são os direitos da personalidade e saber quais são as características desses direitos.

Pessoa Jurídica: Teoria Geral

Saber o que é, tecnicamente, uma pessoa jurídica e conhecer as suas normas gerais.

Pessoa Jurídica: Associação

Ver o que significa uma Associação de direito privado e conhecer as suas principais regras.

PROGRAMA

Pessoa Jurídica: Fundação

Ver o que significa uma Fundação de direito privado e conhecer as suas principais regras.

Pessoa Jurídica: Desconsideração

Entender o que são sociedades despersonalizadas e aplicar a desconsideração da personalidade.

Elementos da Personalidade: Domicílio

Perceber a ideia doutrinária de domicílio e estudar, sobretudo, a sua aplicação normativa.

Bem Jurídico: Considerado Em Si Mesmo

Observar a relevância da classificação dos bens e conhecer as várias espécies de bens jurídicos.

Bem Jurídico: Reciprocamente Considerado

Compreender a relação entre principal e acessório, com destaque para o destino das pertenças.

Fato Jurídico: Teoria Geral

Identificar as espécies de fatos jurídicos e aplicar as normas gerais dos negócios jurídicos.

Fato Jurídico: Representação no Negócio

Ressaltar a importância da representação no negócio jurídico e entender como ela funciona.

PROGRAMA

Fato Jurídico: Defeito do Negócio (erro)

Saber o que são defeitos dos negócios jurídicos e aplicar o erro enquanto vício do consentimento.

Fato Jurídico: Defeito do Negócio (dolo)

Aplicar o dolo enquanto vício do consentimento e identificar as diferenças entre o dolo e o erro.

Fato Jurídico: Defeito do Negócio (coação)

Definir coação no estudo do negócio jurídico e saber os requisitos dela como vício do negócio.

Fato Jurídico: Defeito do Negócio (estado de perigo)

Saber porque o CCB trouxe novos vícios e como se aplicam as regras do estado de perigo.

Fato Jurídico: Defeito do Negócio (lesão)

Conhecer as regras aplicáveis à lesão e entender quais são as diferenças para o estado de perigo.

Fato Jurídico: Defeito do Negócio (fraude)

Entender como se formam os vícios sociais e saber aplicar as regras da fraude contra credores.

Fato Jurídico: Invalidade do Negócio (nulidade)

Compreender o que significa um negócio inválido e aplicar as regras de nulidade do negócio jurídico.

PROGRAMA

Fato Jurídico: Invalidade do Negócio (anulabilidade)

Aplicar as regras de anulabilidade do negócio e saber as diferenças entre negócio nulo e anulável.

Fato Jurídico: Eficácia do Negócio (condição)

Destacar o plano de eficácia do negócio jurídico e conhecer as regras aplicáveis às condições.

Fato Jurídico: Eficácia do Negócio (termo)

Saber o que é e como se aplicam as regras do termo, diferenciando-as das regras da condição.

Fato Jurídico: Eficácia do Negócio (encargo)

Conhecer as regras do encargo e saber como diferenciá-las da condição e do termo.

Fato Jurídico: Prescrição

Entender como o tempo interfere no exercício de direitos e como se aplicam regras de prescrição.

Fato Jurídico: Decadência

Conhecer as regras aplicáveis à decadência e saber como não confundir com a prescrição.

Fato Jurídico: Prova do Negócio

Saber quais são as normas do CCB a respeito das provas, ressaltando a importância do NCPC.



DIREITO CIVIL BRASILEIRO

CONTEÚDO

- *Desenvolvimento Histórico* -

❖ CÓDIGO CIVIL DE 1916

- Doutrinas Consagradas no Código de Napoleão.
 - ✓ Liberalismo Econômico e Autonomia.
 - ✓ Descoberta da intenção legislativa.
 - ✓ Pretensão de completude.

❖ ERA DOS ESTATUTOS

- Garantia de direitos subjetivos fundamentais.
 - ✓ Estatuto da Criança e do Adolescente.
 - ✓ Código de Defesa do Consumidor.

❖ CÓDIGO CIVIL DE 2002

- Nova Ordem Constitucional.
 - ✓ Dignidade; Igualdade Material; Solidariedade.
- Pessoalização do Direito Civil.
 - ✓ Eliminação de formalidades onerosas.
 - ✓ Cláusulas gerais e de ordem pública.
- Princípios norteadores do direito privado.
 - ✓ Socialidade; Eficácia; Operabilidade.
- Codificação como Lei Básica.
 - ✓ Importância da legislação extravagante.
 - ✓ Acolhimento das críticas jurisprudenciais.

PESSOA NATURAL: PERSONALIDADE

CONTEÚDO

- *Aquisição da Personalidade* -

✓ Ao nascer com vida, o Direito qualifica um ente como sendo pessoa, credenciando-o a participar das várias relações jurídicas.

☒ CCB, ART. 2º c/c CNS, RESOLUÇÃO 01/88.

- *Extinção da Personalidade* -

❖ A personalidade termina com a morte.

✓ O morto é objeto de relações jurídicas!

➤ MORTE REAL (CCB, ART. 6º, 1ª Parte)

✓ Cessação das funções do encéfalo.

✓ Para saber mais, vide a Lei 9.343/97.

➤ MORTE PRESUMIDA (CCB, ART. 6º, 2ª Parte; 7º)

✓ Desaparecimento que põe fim à existência.

✓ **Com Declaração de Ausência**

✓ **Sem Declaração de Ausência**

➤ COMORIÊNCIA (CCB, ART. 8º)

✓ Presunção relativa de morte simultânea!

✓ Consequência: não há direito sucessório.

PESSOA NATURAL: CAPACIDADE CIVIL

CONTEÚDO

- *Introdução* -

❖ ESPÉCIES FUNDAMENTAIS

✓ Capacidade de Direito ou de Gozo (AQUISIÇÃO)

✓ Capacidade de Fato ou de Exercício (AÇÃO)

❖ CAPACIDADES ESPECÍFICAS

✓ Capacidade Negocial.

✓ Legitimação.

✓ Capacidade Especial.

- *Capacidade Civil Plena* -

❖ CONCEITO

✓ É a medida jurídica da personalidade!

✓ É a situação que confere à pessoa natural condições de exercer seus direitos e deveres.

❖ AQUISIÇÃO

✓ Ocorre com a maioridade, aos 18 anos, desde que não haja incapacidades.

❖ EMANCIPAÇÃO

✓ **Voluntária** (CCB, ART. 5º, § Ú, I, 1ª Parte)

✓ **Judicial** (CCB, ART. 5º, § Ú, I, 2ª Parte)

✓ **Legal** (CCB, ART. 5º, § Ú, II a V)

PESSOA NATURAL: INCAPACIDADE

CONTEÚDO

- *Incapacidade Civil* -

❖ DEFINIÇÃO

➤ Falta de requisitos para o exercício pessoal dos atos da vida civil (capacidade de fato).

❖ ESPÉCIES

✓ Incapacidade Absoluta. (CCB, ART. 3º)

✓ Incapacidade Relativa. (CCB, ART. 4º)

* **ATENÇÃO - Lei 13.146 (EPCD)**

➤ São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil apenas os menores de dezesseis anos.

➤ São relativamente incapazes: os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; e os pródigos.

➤ As pessoas com deficiência passaram a ser, em regra, plenamente capazes.

➤ Deixaram de ser incapazes: as pessoas que, por deficiência mental, tivessem o discernimento reduzido; bem como os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.

PESSOA NATURAL: DIREITOS DA PERSONALIDADE

CONTEÚDO

- *Disposições Gerais* -

❖ DEFINIÇÃO

- São direitos essenciais a uma vida digna.
- ✓ Não podem ser exercidos com abuso.

❖ ONTOLOGIA

- ✓ Jusnaturalismo: direitos naturais imutáveis.
- ✓ Positivismo: direitos estatais; históricos.

❖ DIMENSÕES

- São direitos ligados à integridade humana.
 - ✓ **Física**: vida, saúde, corpo...
 - ✓ **Moral**: honra, imagem, privacidade...
 - ✓ **Intelectual**: liberdade de pensamento...

❖ CARACTERÍSTICAS

- **Generalidade**: são concedidos a todos.
- **Vitaliciedade**: são perenes.
- **Indisponibilidade**: não se pode cedê-los.
- **Oponibilidade**: impõem-se a todos.
- **Imprescritibilidade**: não somem com o tempo.
- **Extrapatrimonialidade**: possuem aspecto moral.

PESSOA NATURAL: DIREITOS DA PERSONALIDADE

CONTEÚDO

- *Proteção Normativa* -

❖ REGRA GERAL

☒ O Código Civil traz uma regra geral de proteção aos direitos da personalidade. (CCB, ART. 12)

➤ **Tutela Preventiva e Tutela Repressiva.**

➤ Estende-se aos mortos. (CCB, ART. 12, § Ú)

❖ DISPOSIÇÃO DO CORPO (CCB, ARTS. 13, 14)

➤ Limites: quando importar diminuição física permanente ou contrariar os bons costumes.

➤ Pode ocorrer por exigência médica!

❖ TRATAMENTO DE RISCO (CCB, ART. 15)

➤ Ninguém pode ser constrangido a fazer.

➤ Requer consentimento livre e informado.

❖ DIREITO À IDENTIDADE (CCB, ARTS. 16, 17, 18)

➤ Há restrições para o uso do nome.

➤ Publicações depreciativas e publicidade!

❖ REPRODUÇÃO DA IMAGEM (CCB, ART. 20)

➤ Retrato (fisionomia); atributo (comportamento).

➤ Administração da justiça e ordem pública!

➤ Cabe reparação a falecidos e ausentes!

❖ PROTEÇÃO DA VIDA PRIVADA (CCB, ART. 21)

➤ A lei cuida do direito de estar só e de afastar do conhecimento, temas particulares.

➤ Trata-se da intimidade e da privacidade.

PESSOA JURÍDICA: TEORIA GERAL

CONTEÚDO

- *Conceituação e Existência* -

❖ ELEMENTOS

- ✓ Vontade Humana Convergente
- ✓ Licitude e Possibilidade dos Fins
- ✓ Legalidade de Forma

❖ CLASSIFICAÇÃO

✓ Pública

- Direito Público Interno. (CCB, ART. 41)
- Direito Público Externo. (CCB, ART. 42)

✓ Privada

- Rol exemplificativo. (CCB, ART. 44)

❖ EXISTÊNCIA

- ✓ Sistema de Livre Associação.
 - ✓ Sistema do Reconhecimento.
 - ✓ Sistema das Disposições Normativas.
 - Duas Fases: Volitiva e Administrativa.
- * **ATENÇÃO - Vide CCB, ARTS. 45; 46.**

❖ DISSOLUÇÃO

- ✓ Administrativa; convencional; judicial; legal.
- ✓ Fases: liquidação e partilha. (CCB, ART. 51)

PESSOA JURÍDICA: TEORIA GERAL

CONTEÚDO

- *Atuação Institucional* -

❖ CAPACIDADE

- A capacidade da pessoa jurídica está limitada aos seus fins; aos seus poderes.
- Trata-se do “Princípio da Especialização”.

❖ DIREITOS

- A lei concede à pessoa jurídica, a proteção dos direitos da personalidade. (CCB, ART. 52)
- Aplica-se aos danos morais. (STJ, 227)

❖ REPRESENTAÇÃO

- A pessoa jurídica exige representação para atuar, judicial e extrajudicialmente.

✓ A Assembleia Geral assume as principais atribuições da pessoa jurídica. (CCB, ART. 59)

✓ Se houver administração coletiva, as decisões serão tomadas por maioria simples. Faltando um administrador, o juiz nomeará. (CCB, ARTS. 48; 49)

✓ A pessoa jurídica fica responsabilizada pelos atos dos seus administradores. (CCB, ART. 47)

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO

CONTEÚDO

- *Definição e Regras* -

❖ CONCEITO

➤ É a pessoa jurídica intersubjetiva, com objetivos lícitos e sem fins econômicos. (CCB, ART. 53)

❖ ASSOCIADOS

✓ Os associados possuem os mesmos direitos; mas podem existir categorias. (CCB, ART. 55)

✓ Eles poderão, desde que respeitados critérios, sofrer impedimento de direitos. (CCB, ART. 58)

✓ Em regra, a qualidade de um associado é intransmissível, mesmo no caso de ocorrer uma cessão de quotas. (CCB, ART. 56)

✓ Só pode haver exclusão de associado por justa causa, nos termos da legislação. (CCB, ART. 57)

❖ DISSOLUÇÃO

➤ O remanescente do patrimônio deve obedecer parâmetros legais; os associados podem ser ressarcidos. (CCB, ART. 61)

PESSOA JURÍDICA: FUNDAÇÃO

CONTEÚDO

- *Definição e Regras* -

❖ CONCEITO

- É a pessoa jurídica patrimonial, com objetivos lícitos sem fins econômicos. (CCB, ART. 62)
- A dotação para constituir a pessoa jurídica ocorre por escritura pública ou testamento.
- O Ministério Público atua como fiscal da atividade fundacional. (CCB, ARTS. 65, 66)

❖ ACERVO

- ✓ São os bens da Fundação que, por lei, realizam os fins instituídos.
- ✓ Após dotados, o ato é irrevogável. (CCB, ART. 64)
- ✓ Se insuficientes, os bens dotados para uma Fundação podem ser incorporados. (CCB, ART. 63)

❖ DISSOLUÇÃO

- O remanescente do patrimônio precisa obedecer parâmetros legais. (CCB, ART. 69)
- Terão legitimidade para requerer a extinção o Ministério Público ou qualquer interessado.

PESSOA JURÍDICA: DESCONSIDERAÇÃO

CONTEÚDO

- *Sociedade Despersonificada* -

❖ Sociedade não personificada é a que deixou de cumprir etapas de constituição da pessoa jurídica.

✓ **Sociedade de Fato**: sem documento.

✓ **Sociedade Irregular**: sem registro.

➤ Seguem o princípio de que a aquisição de direitos é consequência da observância da norma.

- *Desconsideração da Personalidade* -

❖ Dogma da Autonomia Patrimonial é observado, apenas, se for para atender a objetivos legítimos.

➤ Na desconsideração surge para os sócios a responsabilidade por dívida da pessoa jurídica.

➤ A **Teoria Maior** suspende a eficácia do ato somente se houver abuso. (CCB, ART. 50)

✓ É preciso ter um Desvio de Finalidade ou ocorrer Confusão Patrimonial.

❖ Atenção para a Redação dada pela Lei 13.874, de 2019 e, igualmente, para os enunciados CJF.

ELEMENTOS DA PERSONALIDADE: DOMICÍLIO

CONTEÚDO

- *Individualização das Pessoas* -

❖ ELEMENTOS DA PERSONALIDADE

➤ Trata-se de formas de qualificação pessoal.

✓ **Nome:** sinal exterior que designa a pessoa.

✓ **Estado:** definição da pessoa no meio social.

✓ **Domicílio:** identificação da sede jurídica.

- *Domicílio* -

❖ ESPÉCIES

➤ Obedecem a critérios previstos em lei.

✓ **Natural:** relações particulares. (CCB, ARTS. 70; 71)

✓ **Profissional:** relações do ofício. (CCB, ART. 72)

✓ **Especial:** negócios jurídicos. (CCB, ART. 78)

✓ **Necessário:** certas pessoas. (CCB, ART. 76)

✓ **Aparente:** falta de residência. (CCB, ART. 73)

❖ ALTERAÇÃO

➤ Pela transferência da residência com a vontade manifesta de mudar. (CCB, ART. 74)

BEM JURÍDICO: CONSIDERADO EM SI MESMO

CONTEÚDO

- *Quanto à Mobilidade* -

➤ **Bens Imóveis**

✓ Imóveis por Natureza (CCB, ART. 79)

✓ Imóveis por Acesso Natural (CCB, ART. 79)

✓ Imóveis por Acesso Física (CCB, ARTS. 79; 81)

✓ Imóveis por Determinação Legal (CCB, ART. 80)

➤ **Bens Móveis**

✓ Móveis por Natureza (CCB, ARTS. 82; 84)

✓ Móveis por Determinação Legal (CCB, ART. 83)

- *Quanto à Fungibilidade* -

❖ São **fungíveis** os bens móveis substituíveis por outros e são **infungíveis** os bens que não admitem substituição na relação jurídica. (CCB, ART. 85)

- *Quanto à Consumição* -

❖ São **consumíveis** se o uso gera destruição ou se destinados à alienação; e são **inconsumíveis** se aceitam um uso continuado. (CCB, ART. 86)

- *Quanto à Divisibilidade* -

❖ São **divisíveis** se permitem fracionamento sem alterar a substância, reduzir o valor ou perder o uso; do contrário são **indivisíveis**. (CCB, ARTS. 87; 88)

- *Quanto à Constituição* -

❖ São **singulares** se têm individualidade própria; e **coletivos** se reunidos. (CCB, ARTS. 89; 90; 91)

BEM JURÍDICO: RECIPROCAMENTE CONSIDERADO

CONTEÚDO

- Bens Principais e Bens Acessórios -

➤ São **principais**, os que não dependem de nenhum outro funcionalmente; já **acessórios** se ligam a outros bens. (CCB, ART. 92)

☐ FRUTOS são utilidades que surgem e ressurgem do bem principal sem desfalcar a sua substância; já os PRODUTOS são utilidades que não se recompõem; a exploração esgota o bem principal.

➤ Mesmo se não foram separados do bem principal, podem ser negociados. (CCB, ART. 95)

☐ BENFEITORIAS são despesas feitas no bem principal pelo proprietário, pelo possuidor ou detentor. (CCB, ART. 96)

➤ **Necessárias, Úteis, Voluptuárias.**

☐ PERTENÇAS são bens que não constituem uma parte integrante de outro bem; elas apenas se destinam, de modo duradouro, ao uso, serviço ou aformoseamento de um bem. (CCB, ART. 93)

➤ Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertencas, salvo se o contrário resultar da lei, das partes ou das circunstâncias. (CCB, ART. 94)

FATO JURÍDICO: TEORIA GERAL

CONTEÚDO

- Introdução -

- ❖ Um fato é jurídico se tem repercussão no Direito.
 - Em sentido amplo, são os acontecimentos (naturais e humanos) que formam relações.

☐ NEGÓCIO JURÍDICO

- Os atos lícitos têm como exemplos os negócios jurídicos; declarações conscientes e livres voltadas à produção de efeitos desejados.

- Planos de Análise -

❖ PLANO DE EXISTÊNCIA

- **Agente, Vontade, Objeto, Forma.**

❖ PLANO DE VALIDADE

- Agente **Capaz**; Vontade **Consciente, Livre e de Boa-Fé**; Objeto **Lícito, Possível, Determinado ou Determinável**; Forma **Prescrita ou Não Defesa** em lei. (CCB, ART. 104)
- Os negócios jurídicos, desde a sua criação, devem ser considerados perfeitos pela norma!

❖ PLANO DE EFICÁCIA

- **Condição, Termo, Encargo.**

FATO JURÍDICO: REPRESENTAÇÃO

CONTEÚDO

- Definição -

- Refere-se a uma pessoa com poderes conferidos por alguém para agir em seu nome.
- Trata-se da representação convencional.

❖ EFEITOS

- ✓ O ato do representante produz efeitos para o representado. (CCB, ART. 116)
- ✓ O representante deve provar a extensão de seus poderes. (CCB, ART. 118)

❖ PROTEÇÃO

- ✓ Será anulável o negócio concluído pelo representante em conflito de interesses com o representado, se houver má fé. (CCB, ART. 119)
- ✓ Será anulável o negócio que o representante celebrar consigo mesmo; salvo quando houver permissão legal ou autorização. (CCB, ART. 117)
 - Tem-se como celebrado pelo representante o ato realizado em poderes subestabelecidos.

FATO JURÍDICO: DEFEITOS DO NEGÓCIO (ERRO)

CONTEÚDO

- Definição -

- O erro é uma noção inexata sobre negócio, impedindo a real manifestação da vontade.

❖ REQUISITOS

- ✓ **Real:** gera um dano efetivo.
- ✓ **Substancial:** sobre ponto relevante.
- ✓ **Escusável:** cometido com diligência normal.
- ✓ **Cognoscível:** pode ser reconhecido por outrem.

É muito importante observar o CCB, ART. 139.

❖ ERRO ACIDENTAL

- Não incide sobre a vontade e, por isso, não gera a anulação. (CCB, ARTS. 142; 143)

❖ ERRO DE FINALIDADE (CCB, ARTIGO 140)

- O falso motivo viciará a vontade quando estiver expresso como razão determinante.

❖ ERRO DE TRANSMISSÃO

- Também a transmissão errônea por meios interpostos será anulável. (CCB, ART. 141)

❖ CONSERVAÇÃO DO NEGÓCIO

- O erro não viciará, se a execução ocorrer conforme a vontade real. (CCB, ART. 144)

FATO JURÍDICO: DEFEITOS DO NEGÓCIO (DOLO)

CONTEÚDO

- Definição -

- Dolo é a intenção de induzir uma pessoa à prática de um negócio para tirar vantagem.

❖ REQUISITOS

✓ **Principal.** (CCB, ART. 145)

✓ **“Malus”**: vontade de enganar.

➤ Dolo acidental só obriga à redução do valor da prestação ou a perdas e danos. (CCB, ART. 146)

➤ O **“Dolus Bonus”** é tolerável por fazer parte de atos comerciais; portanto, ele não vicia a vontade.

❖ DOLO NEGATIVO

- É o silêncio sobre circunstância ignorada pela outra parte é dolo. (CCB, ART. 147)

❖ DOLO DE TERCEIRO

- Anula se o beneficiado tem ou devesse ter conhecimento do dolo. (CCB, ART. 148)

❖ DOLO DO REPRESENTANTE (CCB, ARTIGO 149)

- A representação legal obriga até o proveito obtido; a convencional gera solidariedade.

❖ DOLO RECÍPROCO

- Se ambas as partes agirem com dolo, não há anulação ou indenização. (CCB, ART. 150)

FATO JURÍDICO: DEFEITOS DO NEGÓCIO (COAÇÃO)

CONTEÚDO

- Definição -

- A coação é o uso de uma pressão física ou moral com o intuito de efetivar o negócio.
- ✓ A coação física (**vis absoluta**) traz ausência de consentimento e gera inexistência do ato.
- ✓ Só a coação moral (**vis compulsiva**) quando gera temor leva ao vício do consentimento.

❖ REQUISITOS

- ✓ **Essencial**: influencia no ato. (CCB, ART. 151)
- ✓ **Iminente**: não enseja reação. (CCB, ART. 151)
- ✓ **Grave**: conforme os fatos. (CCB, ART. 152)
- ✓ **Injusta**: viola o ordenamento. (CCB, ART. 153)

❖ COAÇÃO DE TERCEIRO

- A coação de terceiro gera anulabilidade se dela teve ou devesse ter conhecimento o declaratório (CCB, ARTIGO 154); do contrário, só o terceiro responde (CCB, ARTIGO 155).

FATO JURÍDICO: DEFEITOS DO NEGÓCIO (E. PERIGO)

CONTEÚDO

- Definição -

- Ele ocorre quando uma parte, diante de situação extrema conhecida pela outra, assume obrigação excessivamente onerosa.
- Ele decorre de um fator natural ou de uma ação não praticada pelo declaratório; sendo que este quer se aproveitar da situação.

❖ REQUISITOS

- ✓ **Essencial:** influencia decisivamente.
- ✓ **Iminente:** não enseja tempo de reação.
- ✓ **Conhecido:** “dolo de aproveitamento”.
- ✓ **Lesivo:** gera evidente desproporção.

É muito importante observar o CCB, ART. 156.

FATO JURÍDICO: DEFEITOS DO NEGÓCIO (LESÃO)

CONTEÚDO

- Definição -

- É o prejuízo oriundo da desproporção entre os compromissos assumidos em razão de inexperiência ou necessidade econômica.

❖ ELEMENTOS

✓ **Objetivo:** as prestações manifestamente desproporcionais que desequilibram o ato.

✓ **Subjetivo:** necessidade ou inexperiência.

❖ OBSERVAÇÕES

- A desproporção deve ser originária!

Nesse sentido, vide o CCB, ART. 157, § 1º.

- O negócio pode ser confirmado, se a pessoa favorecida requerer, desde que os interessados reequilibrem os compromissos do negócio.

Nesse sentido, vide o CCB, ART. 157, § 2º.

FATO JURÍDICO: DEFEITOS DO NEGÓCIO (FRAUDE)

CONTEÚDO

- Definição -

➤ É o expediente do devedor que usa o negócio jurídico para desfalcar o seu patrimônio.

❖ ELEMENTOS

✓ **Objetivo:** ato do devedor que desfalca o seu patrimônio, conhecido por “eventus damni”.

✓ **Subjetivo:** convicção da prática do ato lesivo, chamado de “consilium fraudis”.

❖ HIPÓTESES

➤ Negócio Gratuito e Perdão de Dívida (CCB, ART. 158)

➤ Pagamento Antecipado de Dívidas (CCB, ART. 162)

➤ Concessão de Garantia Preferencial (CCB, ART. 163)

➤ Negócios a Título Oneroso (CCB, ART. 159)

❖ CONSEQUÊNCIA

✓ Credor pode mover ação revocatória contra quem participou do negócio fraudulento.

➤ Vide a legitimidade. (CCB, ART. 158, §2º)

➤ Vide o retorno do bem. (CCB, ART. 165)

➤ Vide anulação de preferências. (CCB, ART. 165, P.Ú.)

❖ NEGÓCIOS ORDINÁRIOS

➤ Presumem-se válidos. (CCB, ART. 164)

❖ FRAUDE NÃO CONCLUÍDA

➤ Nos negócios onerosos, o adquirente terá direito à coisa se depositar o valor. (CCB, ART. 160)

FATO JURÍDICO: NULIDADE DO NEGÓCIO

CONTEÚDO

- Definição -

- Nulidade é a sanção mais grave, pois o negócio ofende preceitos de ordem pública.
- Pode ser arguida pelo Ministério Público.
- O juiz deve reconhecer de ofício.

✓ O ato nulo não pode ser confirmado e nem convalida com o tempo. (CCB, ART. 169)

❖ CONSEQUÊNCIA

- Com a declaração da nulidade, o negócio não deveria produzir efeitos. (CCB, ART. 182)

❖ CONVERSÃO

- O negócio nulo pode subsistir se tiver os requisitos de outro. (CCB, ART. 170)

❖ INSTRUMENTO

- A invalidade do instrumento não induz a do negócio se puder ser provado. (CCB, ART. 183)

❖ ACESSORIEDADE

- A invalidade do negócio principal implica a invalidade dos acessórios. (CCB, ART. 184)

❖ CAUSAS

- As causas de nulidade estão dispostas expressamente na lei. (CCB, ART. 166)

❖ SIMULAÇÃO

- Vício social, marcado por declarações com objetivo de enganar terceiros. (CCB, ART. 167)

FATO JURÍDICO: ANULABILIDADE DO NEGÓCIO

CONTEÚDO

- Definição -

- Anulabilidade é a sanção menos grave, pois o negócio ofende interesses particulares.

❖ CONSEQUÊNCIA

- O negócio prevalece até ser anulado (CCB, ART. 177), mas a partir da anulação, ele não produzirá mais efeitos (CCB, ART. 182).
- O incapaz tem suas regras. (CCB, ART.181)

❖ ALEGAÇÃO

- A anulabilidade somente pode ser arguida por interessados diretos. (CCB, ART. 177)

❖ CAUSAS

- Causas gerais de nulidade estão previstas expressamente na lei. (CCB, ART. 171)
- O menor não pode requerer a anulação se induziu a outra parte a erro. (CCB, ART. 180)

❖ SANEAMENTO

✓ **Por Confirmação.** (CCB, ART. 172)

☒ Expressa (CCB, ART. 173)

☒ Tácita (CCB, ART. 174)

✓ **Por Convalidação.** (CCB, ART. 176)

✓ **Por Decadência.**

☒ No prazo de quatro anos (CCB, ART. 178)

☒ Sem prazo, em dois anos (CCB, ART. 179)

FATO JURÍDICO: EFICÁCIA DO NEGÓCIO (CONDIÇÃO)

CONTEÚDO

- Definição -

➤ É a cláusula facultativa que, por disposição das partes, subordina os efeitos do negócio a evento futuro e incerto. (CCB, ART. 121)

❖ REQUISITOS

☒ **Vontade das Partes**

☒ **Futuridade do Evento**

☒ **Incerteza do Evento**

❖ ESPÉCIES

☒ **Suspensiva:** adia a eficácia até a condição.

☒ **Resolutiva:** cessa eficácia com a condição.

❖ PENDÊNCIA

☒ Havendo condição suspensiva pendente, não se adquire o direito. (CCB, ARTS. 125; 126)

☒ Realizada a condição, disposições incompatíveis serão declaradas nulas.

❖ CONSERVAÇÃO

☒ O titular do direito eventual pode usar atos destinados a conservá-lo. (CCB, ART. 130)

❖ EXECUÇÃO CONTINUADA

☒ Nesses negócios, a condição resolutiva, em regra, não atinge ato anterior. (CCB, ART. 128)

❖ MÁ-FÉ

☒ Não se pode de má-fé provocar ou impedir o implemento das condições. (CCB, ART. 129)

FATO JURÍDICO: EFICÁCIA DO NEGÓCIO (CONDIÇÃO)

CONTEÚDO

- *Classificação e Invalidade* -

❖ CLASSIFICAÇÃO

- ⊗ **Lícita**: respeita a legalidade ampla.
- ⊗ **Ilícita**: perplexa ou puramente potestativa.
- ⊗ **Possível**: obedece leis naturais e jurídicas.
- ⊗ **Impossível**: desconsidera esses aspectos.
- ⊗ **Positiva**: concretiza por meio de uma ação.
- ⊗ **Negativa**: concretiza por meio de omissões.
- ⊗ **Casual**: sujeita os efeitos ao acaso.
- ⊗ **Mista**: conta com a vontade de terceiros.

☐ Nesse sentido, vide o CCB, ART. 122.

❖ INVALIDADE

- ⊗ **Impossíveis, se suspensivas** (CCB, ART. 123, I)
 - Se a condição impossível for resolutiva, ela será considerada não escrita. (CCB ART. 124)
- ⊗ **Ilícitas** (CCB, ART. 123, II)
 - Essas condições são condenadas pela lei, pela moral e pelos bons costumes.
- ⊗ **Incompreensíveis** (CCB, ART. 123, III)
 - Estas condições produzem várias interpretações não sendo possível aplicá-las.

FATO JURÍDICO: EFICÁCIA DO NEGÓCIO (TERMO)

CONTEÚDO

- Definição -

- É o momento futuro e certo em que começa ou extingue a eficácia do negócio, por acordo entre as partes. (CCB, ART. 135)
- O termo tem os prazos como medida!

❖ REQUISITOS

- ☒ **Vontade das Partes**
- ☒ **Futuridade do Evento**
- ☒ **Certeza do Evento**

❖ ESPÉCIES

- ☒ **Inicial**: adia a eficácia (suspensivo).
- ☒ **Final**: cessa a eficácia (resolutivo).

❖ REGRAS GERAIS

- ☒ Em regra, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento. (CCB, ART. 132)
- Se o vencimento cair em um feriado ou no domingo, prorroga-se o prazo até o dia útil.

❖ VENCIMENTO IMEDIATO

- ☒ Em regra, os negócios sem prazo certo são exequíveis imediatamente. (CCB, ART. 134, 1ª P)

❖ PRAZO TÁCITO

- ☒ É relevante a execução em local diverso ou que dependa de tempo. (CCB, ART. 134, 2ª P)

FATO JURÍDICO: EFICÁCIA DO NEGÓCIO (ENCARGO)

CONTEÚDO

- Definição -

- Cláusula que impõe ônus ao contemplado pelo negócio, em benefício do instituidor, beneficiado, terceiro ou da sociedade.

❖ CARACTERÍSTICAS

- O encargo não suspende a aquisição nem o exercício de direitos. (CCB, ART. 136)
- Ele é coercitivo, ou seja, pode ser exigido; e não conduz, por si só, à revogação do ato.
- Encargo não é mesma coisa que condição!

❖ PRINCIPAL

- Em regra, o encargo ilícito ou impossível se considera inexistente. (CCB, ARTIGO 137)
- Se o encargo for considerado principal, invalidará o negócio jurídico!
- É importante saber a intenção do declarante!**

FATO JURÍDICO: PRESCRIÇÃO

CONTEÚDO

- *Características e Prazos* -

❖ INTRODUÇÃO

- Ela extingue a pretensão não exercida, em virtude da inércia do titular. (CCB, ART. 189)
- Pode ser alegada pela parte em qualquer instância (CCB, ART. 193) ou "ex officio".
- Os relativamente incapazes e pessoas jurídicas têm ação regressivas. (CCB, ART. 195)
- A renúncia só valerá sem prejuízo de terceiro e após se consumir. (CCB, ART. 191)

❖ PRAZOS GERAIS

- Prescrição é ordinária - **10 anos**, e especial, com prazos menores. (CCB, ARTS. 205, 206)

✓ CONVENÇÃO

- Os prazos de prescrição são peremptórios, ou seja, estão fixados na lei. (CCB, ART. 192)

✓ "ACCESIO TEMPORIS"

- Iniciada a prescrição contra alguém, ela continua contra o sucessor. (CCB, ART. 196)

✓ IMPEDIMENTO E SUSPENSÃO

- Circunstâncias que não deixam o prazo correr ou elas causam paradas. (CCB, ARTS. 197 - 201)

✓ INTERRUPTÃO

- Circunstâncias que inutilizam a prescrição iniciada, que recomeça. (CCB, ARTS. 202 - 204)

FATO JURÍDICO: DECADÊNCIA

CONTEÚDO

- Definição e Regras -

- A decadência resulta da expiração de um prazo extintivo ligado ao exercício de direitos.
- É o perecimento de direitos potestativos!

❖ ESPÉCIES

➤ Decadência Legal

- ✓ A decadência legal pode ser considerada de ofício, como a prescrição. (CCB, ART. 210)
- ✓ A decadência legal não admite renúncia, diferente da prescrição. (CCB, ART. 209)

➤ Decadência Convencional

- ✓ Quando é convencional, a parte favorecida deve alegá-la, pois o juiz não a pode suprir a alegação do interessado. (CCB, ART. 211)
- ✓ Por ser a decadência convencional de interesse privado, pode ser renunciada!

❖ PRAZOS

- Decadência não tem prazo geral, suspensão, impedimento ou interrupção. (CCB, ART. 207)
- Salvo o absolutamente incapaz. (CCB, ART. 208)

FATO JURÍDICO: PROVA DO NEGÓCIO

CONTEÚDO

- *Principais Regras* -

❖ ESPÉCIES DE PROVAS

- A lei traz os tipos de prova. (CCB, ART. 212)
 - ✓ **Confissão** - Quem confessa deve ser capaz de dispor do direito (CCB, ART. 213); sendo o ato irrevogável e anulável (CCB, ART. 214).
 - ✓ **Documento** - As reproduções mecânicas ou eletrônicas fazem prova (CCB, ART. 225); são aceitas cópias autenticadas (CCB, ART. 223).
 - ✓ **Testemunha** - Com exceção das hipóteses legais, deve-se testemunhar. (CCB, ART. 228)
 - ✓ **Presunções** - São conclusões que a lei ou o juiz tira de fatos conhecidos a fim de afirmar ocorrência de fatos desconhecidos. Algumas podem ser afastadas com provas contrárias.
 - ✓ **Perícia** - É uma avaliação feita em pessoas ou coisas, por técnicos para esclarecer fatos. Ela se forma por meio de exames, vistorias e arbitramentos. A recusa à perícia definida em juízo poderá suprir a prova. (CCB, ART. 232)

OBSERVAÇÕES

1. Os detalhamentos da morte presumida com declaração de ausência serão vistos no Direito das Sucessões.
2. Os detalhamentos do sistema de proteção dos incapazes é estudado no Direito de Família.
3. As sociedades empresárias são estudadas no Direito Empresarial.
4. As empresas estatais são estudadas no Direito Administrativo.
5. O estudo da classificação dos bens públicos será objeto do Direito Administrativo.
6. O bem de família será visto no Direito Civil, mas na parte que cuida do regime de bens do casamento e da união estável.
7. As normas interpretativas dos negócios jurídicos na Parte Geral são estudadas junto com a Teoria Geral dos Contratos.
8. O ato ilícito e o abuso de direito serão vistos nos temas da Responsabilidade Civil.
9. As normas do Código Civil sobre os meios probatórios não são suficientes, devendo ser analisadas as regras do NCPC.

BIBLIOGRAFIA

BÁSICA

DINIZ, Maria Helena. Direito civil: teoria geral do direito civil. Saraiva.

GAGLIANO, Pablo Stolze. Novo curso de direito civil: parte geral. Saraiva.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: parte geral. Atlas.

COMPLEMENTAR

FIUZA, César. Direito Civil: curso completo. Revista dos Tribunais.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: parte geral. Saraiva.

MONTEIRO, Washington de Barros; PINTO, Ana Cristina de Barros Monteiro França. Curso de direito civil: parte geral. Saraiva.

PEREIRA, Caio Mário da Silva; MORAES, Maria Celina Bodin de. Instituições de direito civil: introdução ao direito civil, teoria geral de direito civil. Forense.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: volume único. GEN/Método.

NOSSO DIREITO CIVIL

AQUI NÓS
COMPARTILHAMOS E
APRENDEMOS JUNTOS

ESTAMOS NO INSTAGRAM

@prof.reneval
@silviadeabreuandrade
@marianaswerts